



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 51/2017

**ALTERA O §2º, DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 51/2017.**

Art. 1º O § 2º do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 51/2017 terá a seguinte redação.

§ 2º Para a concessão do benefício Auxílio-Natalidade, é necessário que os pais residam no município de Itajaí a pelo menos um ano.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de publicação do Projeto de Lei Complementar 51/2017.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tal emenda, pois o benefício não pode ser baseado na naturalidade da criança, mas sim na residência efetiva dos pais, onde a criança irá se desenvolver de fato.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017

**EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR**